



**CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA**

**PLANO MUNICIPAL DE  
EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL  
DA PRAIA DA VITÓRIA**



**SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

**JULHO, 2014**

## ÍNDICE

### PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1 – Introdução .....	5
2 – Âmbito de Aplicação .....	6
3 – Objetivos Gerais .....	7
4 – Enquadramento Legal .....	8
5 – Antecedentes do Processo de Planeamento .....	9
6 – Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território.....	11
7 – Ativação do Plano .....	11
7.1 – Competência Para a Ativação do Plano.....	11
7.2 – Critérios Para a Ativação do Plano .....	12
8 – Programa de Exercícios .....	14

### PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1 – Conceito de Atuação .....	16
1.1 – Serviço Municipal de Proteção Civil .....	17
1.2 – Comissão Municipal de Proteção Civil .....	18
1.3 – Sistemas de Gestão de Operações .....	20
1.3.1 – Plano de Ação.....	22
2 – Execução do Plano .....	23
2.1 – Fase de Emergência .....	23
2.2 – Fase de Reabilitação .....	25
3 – Articulação e Atuação de Agentes, Organismos e Entidades .....	27
3.1 – Missão dos Agentes de Proteção Civil .....	29
3.1.1 – Fase de Emergência e Reabilitação .....	29
3.2 – Missão dos Organismos e Entidades de Apoio.....	32
3.2.1 – Fase de Emergência e Reabilitação .....	32

### PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1 – Administração de Meios e Recursos .....	42
2 – Logística .....	44
2.1 – Apoio Logístico às Forças de Intervenção .....	44
2.2 – Apoio Logístico à População.....	46
3 – Comunicações.....	47
3.1 – Organização das Comunicações .....	47
3.2 – Instruções de Coordenação .....	47
4 – Gestão da Informação .....	48
4.1 – Gestão da Informação Entre os Intervenientes nas Operações.....	48
4.2 – Gestão da Informação aos Intervenientes no PMEPCPV .....	49
4.3 – Informação Pública .....	49
4.3.1 – Instruções de Coordenação.....	50
5 – Procedimentos de Evacuação.....	51
5.1 – Circulação de Pessoas e Bens .....	58
5.2 – Organização de um Campo de Desalojados.....	58

6 – Manutenção da Ordem Pública .....	60
6.1 – Instruções de Coordenação .....	60
7 – Serviços Médicos e Transporte de Vítimas .....	61
8 – Socorro e Salvamento .....	62
8.1 – Instruções de Coordenação .....	62
8.1.1 – Fase de Emergência .....	62
8.1.2 – Fim da Fase de Emergência .....	62
8.1.3 – Transferência de Comando .....	63
8.1.4 – Níveis Operacionais de Emergência .....	63
9 – Serviços Mortuários .....	65
10 – Protocolos .....	66

## PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### Secção I

1 – Organização Geral da Proteção Civil em Portugal .....	68
1.1 – Estrutura da Proteção Civil .....	68
1.1.1 – Estrutura Geral da Proteção Civil .....	68
1.1.2 – Estrutura da Proteção Civil nos Açores .....	70
1.2 – Estrutura das Operações .....	72
1.2.1 – Estrutura Geral das Operações .....	72
1.2.2 – Estrutura das Operações nos Açores .....	73
2 – Mecanismos da Estrutura da Proteção Civil .....	75
2.1 – Convocação, Composição e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil .....	75
2.2 – Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade .....	76
2.3 – Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso .....	77

### Secção II

1 – Caracterização Geral .....	80
1.1 – Enquadramento Físico .....	80
1.1.1 – Localização Geográfica .....	80
1.1.2 – Clima .....	82
1.1.3 – Tipos de Solo .....	84
1.1.4 – Ocupação do Solo .....	86
1.2 – Enquadramento Geoestrutural .....	88
1.2.1 – Tectónica .....	88
1.2.2 – Geomorfologia .....	90
1.2.3 – Vulcanoestratigrafia .....	93
1.2.4 – Sismicidade Instrumental .....	95
1.2.5 – Sismos Históricos .....	97
1.3 – Enquadramento Hidrológico .....	98
1.3.1 – Hidrografia .....	98
1.3.2 – Aquíferos .....	100
1.3.3 – Nascentes e Furos .....	102
1.3.4 – Águas Minerais .....	103
1.4 – Enquadramento Socioeconómico .....	104
1.4.1 – Demografia .....	104
1.4.2 – Atividade Económica .....	106

1.5 – Enquadramento Infraestrutural.....	107
1.5.1 – Parque Habitacional.....	107
1.5.2 – Rede de Abastecimento de Água .....	109
1.5.3 – Rede de Abastecimento de Energia .....	110
1.5.4 – Rede de Telecomunicações .....	112
1.5.5 – Rede Rodoviária .....	113
1.5.6 – Portos e Aeroporto.....	115
2 – Caracterização do Risco .....	117
2.1 – Fatores de Risco .....	117
2.2 – Análise dos Riscos e Vulnerabilidades.....	117
2.2.1 – Risco Sísmico .....	117
2.2.2 – Risco Vulcânico .....	122
2.2.3 – Risco de <i>Tsunamis</i> .....	130
2.2.4 – Risco de Movimentos de Massa .....	132
2.2.5 – Risco de Cheia Rápida e Inundações.....	136
2.2.6 – Risco de Condições Meteorológicas Adversas .....	139
2.2.7 – Risco de Acidente Aéreo .....	140
2.2.8 – Risco de Acidente Industrial Grave.....	141
2.3 – Estratégias para a Mitigação de Riscos .....	142
3 – Cenários.....	143
4 – Cartografia.....	144

### **Secção III**

1 – Inventário de Meios e Recursos .....	148
1.1 – Fichas Tipo de Meios e Recursos .....	148
2 – Lista de Contactos.....	184
2.1 – Comissão Municipal de Proteção Civil .....	184
2.2 – Presidentes das Juntas de Freguesia .....	187
2.3 – Contactos de Outras Entidades .....	189
2.4 – Casas do Povo.....	190
2.5 – Centros de Convívio.....	191
2.6 – Clubes Desportivos .....	194
2.7 – Grupos Folclóricos .....	196
3 – Modelo de Relatórios .....	198
4 – Modelo de Requisições .....	200
5 – Modelo de Comunicados.....	201
6 – Lista de Controlo de Atualizações do Plano .....	202
7 – Lista de Registo de Exercícios do Plano .....	203
8 – Lista de Distribuição do Plano .....	204
9 – Legislação .....	206
10 – Bibliografia .....	207
11 – Glossário .....	208
11.1 – Acrónimos .....	208
11.2 – Definições .....	209

### **ANEXO I**

I.1 – Compilação Legislativa.....	210
I.2 – Glossário de Proteção Civil .....	210

# **PARTE I**

## **Enquadramento Geral do Plano**



## 1 – INTRODUÇÃO

O *Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória* (PMEPCPV) é um instrumento que o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) tem ao seu dispor para o desencadeamento das operações de proteção civil, definindo as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários *Agentes de Proteção Civil* (APC), organismos e entidades de apoio, com vista a possibilitar uma unidade de prevenção, direção e controlo. Pretende-se através desta unidade uniformizar a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis. Desta forma, são mencionados os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo os procedimentos de resposta à emergência, no sentido de mitigar os prejuízos, perda de vidas e estabelecer a reposição da normalidade.

Este é um plano do tipo geral, sendo elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município da Praia da Vitória.

O Presidente da Câmara, como responsável municipal pela política de proteção civil, é o diretor do PMEPCPV, ou na sua ausência, o Vereador com competência delegada na área da proteção civil, ambos com competências para decretar, sempre que se justifique, a ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Atendendo que a última atualização do PMEPCPV foi publicada em Diário da República, pelo Despacho (Extrato) n.º 4/2011/A, 15 de março, e que os planos municipais de emergência devem ser revistos, no mínimo de dois em dois anos (n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução n.º 25/2008, de 18 julho), surge a presente versão do plano.

Durante a revisão do plano foram sentidas algumas dificuldades, nomeadamente na caracterização dos riscos (naturais e tecnológicos) significativos no concelho, dado a dimensão territorial e os diversos elementos expostos aos perigos, considerando que o risco se traduz na seguinte fórmula:  $\text{Risco} = \text{Perigo} \times \text{Vulnerabilidade} \times \text{Valor dos Elementos Exposto}$  (*Guia Metodológico para a Produção de Cartografia Municipal de Risco e para a Criação de Sistemas de Informação Geográfica de Base Municipal*, 2009).

## 2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Em conformidade com o n.º 2, do artigo 2.º, da Resolução n.º 25/2008, 18 de julho, da CNPC, o PMEPCPV, é designado como plano do tipo geral cujo o âmbito de aplicação territorial e administrativo circunscreve-se ao concelho da Praia da Vitória, no sentido de enfrentar a generalidade das situações de emergência.

O concelho da Praia da Vitória localiza-se nas zonas E e N da ilha Terceira e compreende 11 freguesias: Aqualva, Biscoitos, Cabo da Praia, Fonte do Bastardo, Fontinhas, Lajes, Santa Cruz, Quatro Ribeiras, São Brás, Vila Nova e Porto Martins (Figura 1).

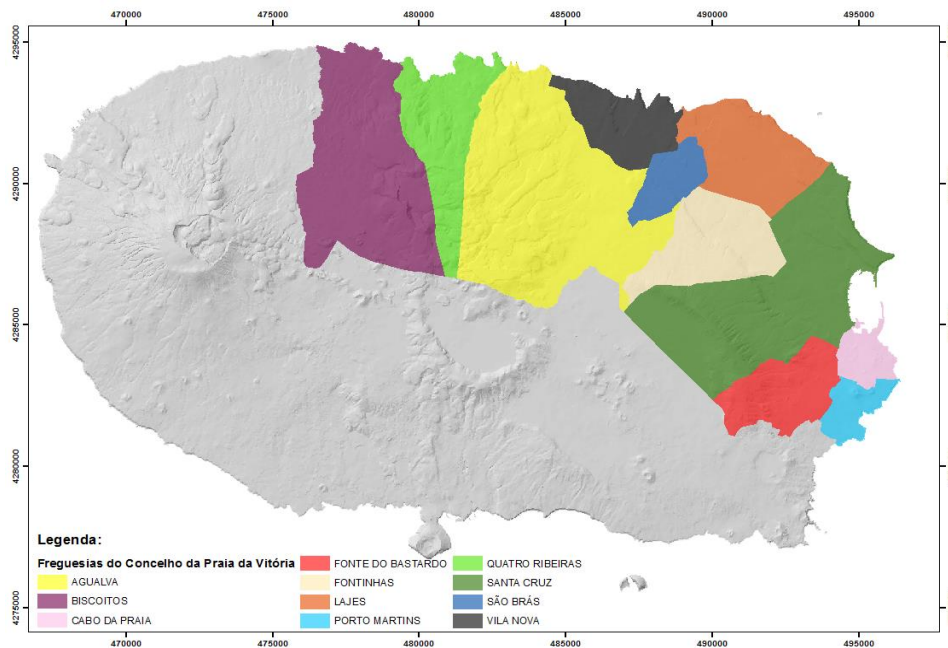


Figura 1 – Enquadramento geográfico do concelho da Praia da Vitória, com divisão em freguesias, na ilha Terceira (Cart. Vetorial 1:25 000 produzida por IGeoE, 2001 in Ourique 2013).

O concelho tem uma área total de 161,3 km<sup>2</sup> (Tabela 1) e ocupa cerca de 40,3% da área total da ilha.

Tabela 1 – Área, perímetro, comprimento máximo e altitude na ilha Terceira e no concelho da Praia da Vitória (Anuário Estatístico da Região Autónoma dos Açores, 2011 in Ourique, 2013).

	Área (km <sup>2</sup> )	Perímetro (km)	Comprimento Máximo (km)		Altitude (m)	
			Norte-Sul	Este-Oeste	Máxima	Mínima
<b>Terceira</b>	400,3	126	18	29	1 021	0
<b>Praia da Vitória</b>	161,3	90	14	21	808	0

O plano pode ser ativado para a totalidade do concelho ou apenas para uma determinada freguesia.

A elaboração do PMEPCPV teve como objetivo a preparação dos APC, organismos e entidades de apoio para os seguintes riscos (naturais e tecnológicos) mais significativos no concelho:

#### **Riscos Naturais**

- Sísmico;
- Vulcânico;
- *Tsunamis*;
- Movimentos de Massa;
- Cheia Rápida e inundações;
- Condições Meteorológicas Adversas.

#### **Riscos Tecnológicos**

- Acidente Aéreo;
- Acidente Industrial Grave.

### **3 – OBJETIVOS GERAIS**

O PMEPCPV visa os seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos dos acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção duma cultura de autoproteção e entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



## 4 – ENQUADRAMENTO LEGAL

Este plano foi elaborado nos termos do previsto na alínea h), do n.º 2, do artigo 36.º e no n.º 1, do artigo 50.º, ambos da Lei de Bases de Proteção Civil, assim como em conformidade com a legislação inframencionada:

- **Despacho n.º 6322/2014, 14 de maio.** Alteração da estrutura organizacional da Câmara Municipal da Praia da Vitória (CMPV);
- **Decreto-Lei n.º 72/2013, 31 de maio.** Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o *Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro* (SIOPS);
- **Resolução n.º 25/2008, 18 de julho.** Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- **Lei n.º 65/2007, 12 de novembro.** Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do *Comandante Operacional Municipal* (COM);
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, 23 de abril.** Altera a orgânica e o quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA);
- **Decreto-Lei n.º 75/2007, 29 de março.** Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- **Decreto-Lei n.º 134/2006, 25 de julho.** Cria o SIOPS;
- **Lei n.º 27/2006, 3 de julho.** Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
- **Decreto Legislativo Regional n.º 13/99/A, 15 de maio.** Criação de centros operacionais de emergência de proteção civil a nível regional e municipal;
- **Decreto-Lei n.º 363/88, 14 de outubro.** Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/85, 17 de abril.** Determina que os serviços do Estado, bem como as empresas públicas e as concessionárias de serviços públicos, no âmbito da respetiva concessão, prestem às autarquias locais toda a colaboração na organização e funcionamento de SMPC.

## 5 – ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O primeiro instrumento de planeamento de emergência, de âmbito geral, no concelho da Praia da Vitória, denominou-se *Plano Municipal de Emergência do Concelho da Praia da Vitória*. Este foi elaborado em 2001, pelo Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG), em cooperação com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) e com a CMPV, segundo a Diretiva para a elaboração de planos de emergência de proteção civil, aprovado pela CNPC, em 1994, e em conformidade com a Lei n.º 113/91, 29 de agosto (antiga Lei de Bases de Proteção Civil). A aprovação do Plano ocorreu a 9 de abril de 2002, por deliberação do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Na sequência das enxurradas do dia 15 de dezembro de 2009, o plano foi ativado, de forma a possibilitar a unidade de direção das ações de proteção civil a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

O *Plano Municipal de Emergência do Concelho da Praia da Vitória* (2001) foi submetido a exercícios organizados pelo SRPCBA, nomeadamente: no exercício denominado por *Açor 092*, no período compreendido entre o dia 30 de outubro e o dia 1 de novembro de 2009, onde o SMPC da Praia da Vitória testou o seu dispositivo de empenhamento de operações, na freguesia dos Biscoitos, com a passagem de um furacão a noroeste da ilha Terceira; e no exercício intitulado por *Ícaro*, no dia 21 de novembro de 2010, tendo como finalidade testar a coordenação, numa emergência complexa, assim como o *Sistema Integrado de Comunicação e Gestão de Alertas*, com a simulação da queda de um avião, na freguesia da Vila Nova, na ilha Terceira. Estes exercícios foram em formato *LivEx* e são de ordem operacional, nos quais se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamentos, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Na sequência da nova Lei de Bases de Proteção Civil, *i. e.*, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que revoga a Lei n.º 113/91, de 29 de agosto, surgiu a necessidade da publicação de uma nova Diretiva da CNPC, que foi homologada através da Resolução n.º 25/2008, 18 de julho.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Resolução n.º 25/2008, 18 de julho, “*Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os planos de emergência que se encontram elaborados à data de aprovação da presente directiva devem ser revistos no prazo máximo de dois anos, de forma a ficarem em conformidade com a presente directiva*”.

Neste sentido, em 2010, o plano é revisto pelo SMPC, de acordo com o enquadramento legal em vigor, e atribuída a designação de *Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho da Praia da Vitória*, conforme nova identificação disposta na alínea b) do artigo 3.º da Resolução n.º 25/2008, 18 de julho.

O *Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho da Praia da Vitória* foi aprovado pela CMPC, a 14 junho de 2010, assim como por deliberação camarária, a 10 de outubro de 2010, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, datada de 22 de outubro de 2010, sendo, posteriormente, remetido ao SRPCBA, para apreciação e parecer (Reunião Ordinária de 15 de março de 2011 – Ata n.º 6). A aprovação pelo departamento do Governo Regional com a tutela de proteção civil ocorreu a 21 de fevereiro de 2011, através do Despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos. A deliberação de homologação do plano foi publicada no Diário da República, pelo Despacho (Extrato) n.º 4/2011/A, 15 de março, entrando em vigor no 1.º dia útil seguinte.

Atendendo que o plano deve ser revistos, no mínimo, bianualmente (n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução n.º 25/2008, 18 de julho), surge no mês de julho de 2014 nova atualização do plano, conforme a atual legislação em vigor, bem como o histórico de ocorrências no concelho e os exercícios realizados.

No processo de revisão do plano foram identificados e atualizados os meios e recursos existentes no concelho, executando-se uma consulta prévia a todos os presidentes de Junta de Freguesia, com preenchimento de um questionário que se encontra em anexo e do qual faz parte integrante. Foi, também, executada uma consulta prévia a todos os APC, entidades e organismos de apoio no concelho, no sentido, de se definir a missão de cada um neste plano.

Este plano foi, ainda, submetido a Consulta Pública durante 30 dias não tendo sido sugeridas alterações.

	<b>Data(s)</b>
Revisão do PMEPCPV	julho de 2014
Parecer da CMPC	21 de julho de 2014
Consulta Pública do PMEPCPV	2 de setembro a 13 de outubro de 2014
Parecer do SRPCBA	
Entrada em Vigor do PMEPCPV	

## 6 – ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O PMEPCPV considera os riscos referidos nos seguintes instrumentos de planeamento de emergência e ordenamento do território:

- **Plano Regional de Emergência (PRE) da Região Autónoma dos Açores (RAA).** O PRE foi aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2007, 22 de março;
- **Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA) da Ilha Terceira.** O PROTA foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º26/2010/A, 12 de agosto;
- **Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da Ilha Terceira.** O POOC da Ilha Terceira é um plano de ordenamento do território de natureza especial e foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, 15 de fevereiro;
- **Plano Diretor Municipal (PDM) da Praia da Vitória.** O PDM foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, 22 de fevereiro, no sentido da definição de zonas ou áreas afetadas a este concelho.

## 7 – ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCPV acontecerá perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, cuja dimensão e gravidade necessite de recursos mobilizáveis, públicos ou privados, para uma resposta eficaz e restabelecimento da normalidade.

É de destacar, que ocasionalmente ocorrem situações de emergência no município, cuja severidade e complexidade não é suficiente para a ativação do plano, sendo que, a resposta prestada pelos APC suprime estas emergências.

### 7.1 – Competências Para a Ativação do Plano

De acordo com o n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 27/2006, 3 de julho, bem como a alínea c), do n.º 3, da Lei n.º 65/2007, 12 de novembro, tem competência para ativar o PMEPCPV, a CMPC.

Como mecanismo excecional, por razões de celeridade de ativação do plano, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, a CMPC poderá reunir com composição reduzida, na eventualidade de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros. Esta ativação será sancionada, posteriormente, pelo plenário da Comissão.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade no município, deverá ser declarada a desativação do PMEPCPV, a qual sucederá após decisão da CMPC.

Para a publicação da ativação ou desativação do plano serão utilizados os meios de comunicação social locais, assim como o sítio da internet da CMPV ([www.cmpv.pt](http://www.cmpv.pt))

## 7.2 – Critérios Para a Ativação do Plano

É critério para a ativação do PMEPCPV, sempre que no concelho se verifique a iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe definidos no artigo 3.º, da Lei n.º 27/2006, 3 de julho.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num plano de emergência, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, a tabela seguinte apresenta quais os critérios a considerar para ativação do presente PMEPCPV.

### Critérios a Considerar Para a Ativação do PMEPCPV

<b>Efeitos na População</b>	Número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos, isolados.
<b>Danos nos Bens e Património</b>	Número de habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, afetação de monumentos municipais.
<b>Danos nos Serviços e Infraestruturas</b>	Suspensão do fornecimento de água, energia ou telecomunicações durante um período de tempo significativo.
<b>Danos no Ambiente</b>	Descarga de materiais perigosos em aquíferos ou no solo, destruição de zonas naturais, libertação de materiais perigosos para a atmosfera.
<b>Características da Ocorrência</b>	Caudais registados, magnitude ou intensidade, quantidade de substância libertada.
<b>Área do Município</b>	Percentagem da área territorial coberta pelo plano afetada pelo acidente grave ou catástrofe.

A relação das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências refletem, na generalidade, o grau de risco, adotando-se para o PMEPCPV a seguinte matriz:

Matriz de Risco					
	Gravidade/ Intensidade				
Probabilidade/ Frequência	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada					
Elevada					
Média-Alta					
Média					
Média-Baixa					
Baixa					

O **estado de alerta especial** contemplado no artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 134/2006, 25 de julho, visa intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou minoração das ocorrências, **colocando meios humanos e materiais de prevenção** em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência.

A tabela seguinte demonstra a matriz dos níveis do estado de alerta especial, *versus* grau de risco.

Níveis de Estado de Alerta Especial	
Nível	Grau de Risco
Vermelho	Extremo
Laranja	Elevado
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta
Azul	Reduzido

## 8 – PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

O Plano tem sido submetido a exercícios bianuais, em formato *Comand Post Exercise* (CPX) e em *LivEx*. Considera-se CPX os exercícios de posto de comando, executado em contexto de sala de operações, e com os objetivos de testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Com o planeamento e realização destes treinos permitirá, por um lado, testar o plano em vigor, adaptando-o e utilizando-o se for necessário e por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adotar em situação real de emergência.

Nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, da Resolução n.º 25/2008, 18 de julho, da CNPC:

- Será organizado um exercício no prazo de 180 dias após publicação do PMEPCPV;
- Será primeiro realizado um exercício em forma CPX e depois em forma *LivEx*;
- Serão realizados exercícios bianuais.

No âmbito das competências de proteção civil, pode ainda o Presidente da Câmara ou a CMPC, sob proposta do Coordenador Municipal, ordenar a realização de outros exercícios.